



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150
(68) 3215-3030 3215-3031

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 237/2025/SEOP - DITEC

Processo nº 0609.003473.00281/2025-12

1.

CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO

1.1.

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, localizada na Rua Major Gesner, nº 192, Distrito Industrial, na cidade de Rio Branco/AC.

1.2.

Valor Total: R\$ 404.158,37 (quatrocentos e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

1.3.

Data Base: SINAPI 08/2025

1.4.

Encargos Sociais: Sem desoneração (114,25%/ 70,11%)

1.5.

BDI de Serviços: 20,81%

1.6.

BDI Diferenciado: 13,51%

1.7.

Fonte de Recurso: 1.500.0100
2.

DADOS CADASTRAIS

2.1.

Órgão proponente:

2.2.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

2.2.1.

CNPJ: 03.123.324/0001-05

2.2.2.

Endereço: Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

2.2.3.

Telefone: (68) 3215 - 3003

2.3.

NOME DO RESPONSÁVEL

2.4.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

2.5.

Cargo: Secretário - Decreto: 4.057-P/2023
3.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1.

O serviço contratado será conforme orçamento em anexo a este processo.
4.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1.

Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
5.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1.

A contratação é essencial para a reforma predial da Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, visando aperfeiçoar os serviços de atendimento prestados aos militares e seus dependentes, proporcionando maior conforto, bem-estar e condições adequadas de trabalho aos profissionais da saúde.

5.2.

Considerando o aumento contínuo da demanda nos últimos anos, a intervenção inclui a ampliação da capacidade de atendimento, sem necessidade de alteração dos elementos estruturais existentes ou expansão da área construída total.
6.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1.

O fornecedor será selecionado conforme ordem estabelecida no CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/CPC/SEOP/PEC-GER, cujo objeto é o Credenciamento para Contratações de Empresas para Execução de Pequenas Reformas, através do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER-AC, constante no processo SEI de nº [4016.011932.00037/2024-46].
7.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1.

O preço da pretensa contratação é formado pela utilização do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI, sendo esta tabela a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto 7.983/2013. É mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.2.

Com a utilização desta referência, considera-se o preço justificado.
8.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1.

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 e seguintes do Decreto Estadual nº 11.363/2023 (<https://legis.ac.gov.br/detalhar/5898>).

8.2.

De acordo com a Lei 14.133, Artigo 94:

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
9.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.

O valor para esta contratação é resultado de levantamento das necessidades na edificação em questão, obedecendo o critério de desconto estabelecido conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMANDO POR UNIDADE PREDIAL	PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO
Percentual de desconto em obras de pequenas reformas na cidade de Rio Branco - Lote I	R\$ 500.000,00	12%
Percentual de desconto em obras de pequenas reformas na cidade de Cruzeiro do Sul - Lote II	R\$ 500.000,00	08%

9.2. Portanto, considerando a localidade desta contratação, no valor de **R\$ 404.158,37 (quatrocentos e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, incluso BDI de 20,81% para serviços e 13,51% para preços diferenciados, com desconto de 12% e encargos sociais sem desoneração. A data-base do orçamento é SINAPI de 08/2025.

10. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. DA MODALIDADE

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da NLLCA nº. 14.133/2021.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. Justifica-se ainda, a contratação por inexigibilidade de licitação, a ausência de competição, uma vez que o Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER-AC tem por finalidade estimular a cadeia produtiva diretamente relacionada ao setor econômico da construção civil no âmbito do Estado do Acre, por meio do favorecimento da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. A utilização do credenciamento para seleção dos fornecedores, foi considerada viável, visto que há um número expressivo de potenciais contratados para a realização dos serviços.

10.6. TIPO DE SERVIÇO

10.7. Serviço comum de engenharia

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme Capítulo I, § 5º da Lei 14.133, nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

11.2. O critério de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto, a proposta apresentada no processo licitatório, em termos de quantidades e preços unitários.

11.3. Em se tratando de regime de empreitada por preço unitário, o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

11.4. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Secretário do órgão de fiscalização, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados.

11.5. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

- Carta da Contratada encaminhando a medição;
- Planilha de serviços realizados (resumo e sintética) definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;
- Memória de cálculo (todos os serviços da medição);
- Cronograma executivo (físico) previsto x realizado e justificativa de atraso, se houver;
- Registro fotográfico (todos os serviços da Planilha de Medição: antes, durante e depois);
- Planta Iluminada (destacar os serviços executados e medidos, identificando os ambientes);
- Diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- ART do Responsável Técnico pela Contratada assinada (na 1ª medição e obrigatoriamente quando o fiscal observar mudança de responsável técnico);
- Relatório de Precipitações Pluviométricas com base no Diário de Obras, assinado pelo eng.º responsável (se for o caso de atraso na execução dos serviços);
- Relatórios técnicos eventualmente produzidos.
- Comprovante de Inscrição da Obras - CNO. (apenas para a primeira medição);
- Cópia do protocolo dos programas de segurança do trabalho (obrigatório para tramitação da 1ª medição). Os programas LTCAT, PCMSO, PGR, para liberação da 2ª medição, deverão estar devidamente aprovados pela fiscalização;
- A(O) contratada(o) deve protocolar ofício encaminhando os programas de segurança do trabalho e laudo antes do processo de 1ª medição de cada obra, de duas maneiras, sendo elas:

11.6. **De forma Impressa** – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via original de cada documento supracitado, com todas as páginas rubricadas e assinadas em campo específico com as informações do seu responsável técnico pela elaboração. Os projetos do PGR devem ser apresentados em tamanho mínimo A2, conforme NBR 6492/1994;

11.7. **De forma digital** – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via digital de cada documento em formato PDF, com tamanho máximo de 20 Mb (Megabytes) devido limitações do Sistema SEI, caso o documento exceda esse tamanho deve-se subdividir o arquivo e inserir a assinatura em cada uma das partes. Os Documentos devem vir assinados por meio de assinatura eletrônica no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme subitem 1.6.2 da NR 01.

11.8. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO, conforme cláusulas anteriores, apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

11.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal no protocolo do órgão indicado no Edital supra, e atestado de que os serviços foram prestados.

11.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem incorreções.

11.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.17. Para efeito de pagamento da **primeira medição**, acaso já não tenha comprovadamente entregue, será exigido da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:

11.17.1. Comprovante de inscrição do contrato no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

- 11.17.2. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme NR 18 e NR 01, juntamente com ART/RRT de elaboração do programa, caso seja necessário;
- 11.17.3. Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO, conforme NR 07;
- 11.17.4. LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho, conforme Decreto 3.048/1999 e a estrutura mínima contida no artigo 276 da IN PRES/INSS Nº 128/2022, juntamente com ART/RRT de elaboração do laudo, caso se aplique;
- 11.18. Certidões de regularidade fiscal válidas, conforme art. 68 da Lei 14.133
- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 11.19. Folha de Pagamento dos funcionários, acompanhada das Guias; GPS – Guia de previdência Social; Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; informação da Previdência Social; Prova de regularidade com o FGTS e INSS.
- 11.20. O pagamento da **medição final**, além dos anteriormente mencionados, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, a serem providenciados pelo Contratado;
- 11.21. Comprovante de Baixa da Inscrição junto ao CNO;
- 11.22. Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 11.23. “Diário de Obras” devidamente preenchido e assinado pelos profissionais envolvidos, documentação essa que deverá ser entregue ao Gestor ou Fiscal do Contrato cuja comprovação, para efeitos de pagamento, far-se-á mediante juntada de recibo devidamente assinado e carimbado.
- 11.24. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.
- 11.25. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.
- 11.26. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens da obra, para os quais nenhuma tarifa ou preço que não tenha sido licitado serão pagos.
- 11.27. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 11.28. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.29. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.30. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.
- 11.31. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.
- 11.32. A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 11.33. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
- 11.34. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- EM = $N \times VP \times I / 365$), onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 11.35. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 11.36. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 11.37. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 11.38. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
12. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 12.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.2. É proibida a subcontratação do objeto da licitação, pois o credenciamento é uma alternativa válida para situações específicas em que a competição entre fornecedores se torna impraticável.
- 12.3. Negar a subcontratação é uma medida prudente para garantir a transparência e a eficiência na execução dos serviços contratados.
- 12.4. **DOS SERVIÇOS EM GERAL**
- 12.5. Conforme Art. 48 da Lei 14.133:
- Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 12.6. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 12.6.1. Será exigida o seguro garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021.
- 12.7. **DA VIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 12.7.1. A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo do objeto contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, sendo renovada sempre que prorrogada a vigência do contrato.

12.7.2. Se necessário, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

12.7.3. Excepcionalmente, quando o objeto contratual já tiver sido integralmente executado e aceito pela Administração, e a prorrogação da vigência contratual ocorrer unicamente para fins administrativos, ou de causa e interesse da Contratante, a gestão poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, dispensar a exigência de renovação da garantia, por inexistir risco residual de inadimplemento a ser coberto.

12.7.4. A dispensa da renovação da garantia deverá estar acompanhada do ateste da fiscalização, que certifiquem a plena execução contratual.

12.8. VISTORIA

12.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário de expediente do Órgão.

12.8.2. A cada chamamento de um credenciado, será agendada visita ao local dos serviços de reforma.

12.8.3. Para a vistoria, a empresa deverá disponibilizar o responsável técnico que irá acompanhar a execução dos serviços.

12.8.4. DOS ACESSOS ELETRÔNICOS

12.8.5. Caso não possua, no ato da assinatura do contrato, a contratada deve proceder com cadastro para usuário externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de modo a obter acesso para assinatura de documentos diversos durante a execução do contrato.

12.8.6. O Cadastro deve ser realizado no endereço: https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

13.1. Conforme a Lei 14.133:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#).

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

13.2. Conforme art. 92, § 3º, estabelece-se a possibilidade de reajustamento de preço a cada interregno de 1 (um) ano, contados da data base do orçamento a que a proposta se referir, mediante a aplicação do índice Nacional de Custos da Construção do Mercado (INCC —DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, em consonância ao artigo 5º do Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta e outras.

13.3. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da CONTRATADA a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

13.4. SUBCLAUSULA SEGUNDA- O reajustamento deverá ser precedido de solicitação do contratada, dentro da vigência contratual, identificando o índice e o período de incidência do reajustamento.

14. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1. **LOCAL DE ENTREGA:**

14.1.1. Rua Major Gesner, nº 192, Distrito Industrial, Rio Branco/AC.

14.2. **PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.2.1. 3 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

14.3. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

14.3.1. Execução Indireta, através de empreitada por preço unitário.

14.4. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

14.4.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

14.4.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

14.4.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

14.5. **DO RECEBIMENTO**

14.5.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado, conforme Art. 140 da NLLC 14.133:

14.5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.5.2. § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.5.3. § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5.4. § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

14.5.5. § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14.5.6. § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

14.5.7. § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. **PRAZOS DO CONTRATO**

15.1. **DO CONTRATO**

15.1.1. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

15.1.2. A contratada tem prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

15.2. **DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

15.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses contados da data de sua assinatura e de 4 (quatro) meses de execução contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2. Ainda, conforme Art. 111 da Lei 14.133:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

15.3. **DA EFICÁCIA**

15.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

15.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

15.3.2.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de Inexigibilidade.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente

16.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao objeto contratado.

16.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado

16.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

16.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17. **DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

17.1. Conforme Lei Estadual nº 3.747, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), reforçando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos no âmbito das contratações públicas, a contratada se compromete:

I - Com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

II - Com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

III - Com o canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

17.2. O meio de comunicação para denúncias deverá ser definido pela Secretaria demandante, Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. **MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. **GESTOR DO CONTRATO**

19.6.1. As atribuições do Gestor de Contratos serão conforme a Seção V - Do gestor de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP. § 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia,

o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

19.7. FISCAL DO CONTRATO

19.7.1. As atribuições do Fiscal de Contratos serão conforme a Seção VI - Do fiscal de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

XIX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

XXI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do

Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.0.1. Os credenciados tiveram suas qualificações aferidas e aprovadas no evento do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/CPC/SEOP/PEC-GER, cujo objeto é o Credenciamento para Contratações de Empresas para Execução de Pequenas Reformas, através do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER-AC, constante no processo SEI de nº [4016.011932.00037/2024-46].

22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Objeto, constante no processo SEI de nº [4016.011932.00037/2024-46], do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/CPC/SEOP/PEC-GER a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 22.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 22.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 22.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 22.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 22.1.5. Outras informações relevantes.

22.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

22.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

22.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

22.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

22.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, reserva-se o direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as exigências do setor;

23.2. Se a Contratada não atender a contento, os serviços pelos quais foi contratada através do chamamento, será desclassificada e não participará mais dos chamamentos futuros.

- 23.3. A empresa pode se reservar ao direito de recusa ao chamamento feito pela administração. Neste caso, a mesma passa a ocupar o final da lista, dando lugar ao próximo credenciado, só podendo ser chamada novamente quando, e se, todas as credenciadas forem oportunizadas de contratação.
- 23.4. De acordo com a premissa do Programa, a ordem do chamamento irá priorizar as empresas que residem no local do serviço a ser executado.
- 23.5. A execução deverá seguir o cronograma e o local indicado na convocação publicada em Diário Oficial, e o pagamento será conforme o Boletim de Medição da execução, entregue juntamente com a nota fiscal emitida a SEOP;
- 23.6. Serão glosados do Boletim de Medição os serviços que não atenderem as especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado, devendo a contratada reparar imediatamente o recusado.
24. **DOCUMENTOS ANEXOS**
- 24.1. Ofício - Solicitação Reforma (0017408279);
- 24.2. Documento de Formalização de Demanda (0017837466);
- 24.3. Relatório de Vistoria (0017797326);
- 24.4. Projeto (0017361226);
- 24.5. Projeto (0017361288);
- 24.6. Memorial Descritivo (0017819346);
- 24.7. Planilha Orçamentária (0017797307);
- 24.8. Cotação - Elétrica (0017797438);
- 24.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (0017803605).

Helen Raline Saraiva Carvalho
Eng. Civil - CREA 21859 D/AC
Responsável pelo Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **HELEN RALINE SARAIVA CARVALHO, Assessor(a)**, em 20/10/2025, às 09:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017847297** e o código CRC **45C9A9AD**.